AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIA ANAC Nº 894/SIA, DE 9 DE JUNHO DE 2010.

Declara como internacional o Aeroporto Internacional de Rio Branco – Plácido de Castro (AC).

O **SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VIII e X do art. 41 do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores, com fundamento nos arts. 22 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e 8º, inciso XXVI, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e no Decreto nº 97.464, de 20 de janeiro de 1989,

Considerando que o Aeroporto de Rio Branco – Plácido de Castro encontra-se homologado e aberto ao tráfego doméstico;

Considerando o processo nº 60800.011576/2010-99, de solicitação de internacionalização do mencionado Aeroporto pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, em caráter provisório;

Considerando o posicionamento favorável das unidades regionais dos órgãos de controle de fronteira – Departamento de Polícia Federal, Agência Nacional de Vigilância Sanitária e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – para atendimento às operações internacionais, em horário estabelecido pelo operador aeroportuário, e

Considerando as declarações do operador aeroportuário, de que a Receita Federal do Brasil operará naquele Aeroporto a partir de sua abertura ao tráfego aéreo internacional, no horário por ele estabelecido, e de que o mesmo atende aos requisitos previstos para operações internacionais quanto à segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita,

RESOLVE:

Art. 1º Concluir, sem prejuízo da fiscalização do cumprimento das normas aplicáveis e conforme as declarações do operador aeroportuário responsável, que o Aeroporto de Rio Branco – Plácido de Castro atende às exigências legais para a realização de trâmites administrativos relativos à movimentação de cargas e passageiros provenientes do exterior.

Art. 2º Declarar a abertura do Aeroporto de Rio Branco – Plácido de Castro ao tráfego aéreo internacional de passageiros e cargas até 26 de julho de 2010, no período de 10h (dez horas) às 11h30 (onze horas e trinta minutos), de segunda a sexta-feira.

§ 1º Durante o horário previsto para operações internacionais, o operador aeroportuário deve garantir que haja segregação total entre passageiros de voos domésticos e de voos internacionais nas áreas de embarque e desembarque do terminal de passageiros.

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, Nº 109, S/1, P.9, DE 10 DE JUNHO DE 2010.

§ 2º Para a realização de operações internacionais no Aeroporto, as disposições desta Portaria não suprem a necessidade de publicação da abertura ao tráfego aéreo internacional no sistema de informações aeronáuticas.

Art. 3º O operador aeroportuário deverá formular planejamento de medidas de contingência, devidamente confirmadas pelos órgãos e entidades governamentais envolvidos, para a realização dos trâmites administrativos relativos à:

I - movimentação de cargas e passageiros provenientes do exterior fora do horário estabelecido no art. 2º desta Portaria; e

II - operação de voos domésticos que utilizem as áreas de embarque e desembarque do terminal de passageiros no horário estabelecido no art. 2º desta Portaria.

Parágrafo único. O planejamento das medidas de contingência a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser comunicado à Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO LEANDRO FERREIRA

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, Nº 109, S/1, P.9, DE 10 DE JUNHO DE 2010.